CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio prever que a concretização da transferência de competências no domínio da educação seria efetuada em diploma sectorial.

No domínio da educação e tendo em conta as várias políticas públicas subjacentes, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, veio precisamente concretizar essa transferência de competências e proceder ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios conferindo-lhes também novas competências.

O serviço de transporte escolar é uma das muitas vertentes das políticas públicas de educação com expressão municipal, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vem atribuir aos municípios a organização e controlo de funcionamento dos transportes escolares, inclusive o transporte de alunos com necessidades especificas individuais, regulado pela portaria 9/2023, de 4 de janeiro, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Com efeito o serviço de transporte escolar tem como finalidade última facilitar e promover igualdade de oportunidades e o acesso ao ensino, através da organização e funcionamento de uma rede de transportes entre a residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino do Concelho.

Considerando os vários normativos legais e face às necessidades das famílias, foram elaborados critérios de funcionamento e acesso ao serviço de transporte escolar de forma a proporcionar uma igualdade de oportunidades.

Estes critérios permitem também, uniformizar, simplificar e clarificar os procedimentos e acesso ao serviço de transporte escolar.

TÍTULO XI

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define e regula as condições gerais de acesso, bem como a organização e o funcionamento do serviço de transporte escolar.

Artigo 2.º

Acesso ao transporte escolar

- 1 Têm acesso ao serviço de transporte escolar, os alunos residentes no Concelho de Sesimbra, matriculados no ensino básico e secundário da rede pública, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km daquele.
- 2- Os alunos do ensino secundário beneficiam do serviço de transporte escolar até aos 20 anos de idade, sendo o apoio assegurado até ao final das atividades letivas.
- 3 O Benefício do STE cessa com a conclusão do ensino secundário ou quando o aluno atinja o limite de idade.
- 4 Beneficiam do serviço de transporte escolar gratuito, os alunos matriculados no Ensino Básico:
 - a) que residam a mais de 3 km, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino da área de influência ou de matrícula, e não haja um estabelecimento de ensino a distância inferior;
 - transferidos ou matriculados compulsivamente, por falta comprovada de vaga, ou oferta de curso na escola da sua área de residência ou no concelho, para outro estabelecimento de ensino;
 - c) que residam em locais considerados percursos de risco, nos termos do artigo 4.º;

- d) cujo encarregado de educação ou um dos progenitores desenvolvam a sua atividade profissional na área geográfica do estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovado;
- 5- Os alunos do ensino básico e secundário, com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, nos termos da lei vigente;
- 6 Beneficiam do transporte escolar comparticipado em 50%, os alunos matriculados no Ensino Secundário:
 - a) que residam a mais de 3km, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino da área de influência ou matrícula, e não haja um estabelecimento de ensino a distância inferior;
 - transferidos compulsivamente, por falta comprovada de vaga, ou oferta de curso na escola da sua área de residência ou no concelho, para outro estabelecimento de ensino;
 - c) que residam em locais considerados percursos de risco, nos termos do artigo 4.°;
 - d) que tenham de realizar exames nacionais de 1ª época, durante o período dos exames;
 - e) nos cursos profissionais, técnico-profissionais e nos cursos de ensino artístico especializado (em regime integrado ou articulado), fora do concelho, que ofereçam o nível secundário ou confiram certificação de equivalência, qualificação de nível 4, desde que a escola se situe na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa e que o curso ou oferta formativa não exista no concelho.
- 7– Os alunos que beneficiaram de serviço de transporte escolar no ano anterior, no âmbito das alíneas b) e d) do nº4 e b) e e) do nº 5., podem manter o apoio para o ano letivo seguinte, desde que não haja alteração do local de residência, do estabelecimento de ensino, do respetivo curso (quando aplicável) e do circuito de transporte.

8 – Os alunos em situação de guarda partilhada com residência alternada podem de beneficiar do apoio, desde que residente no concelho de Sesimbra e uma das residências se encontre nos termos das alíneas a) e c) dos nºs 4 e 5 e nos termos da alínea j) do nº 3 e ou, do nº 5 do artº7º (quando aplicável).

Artigo 3.º

Estágios e formações em contexto de trabalho

- 1- Os alunos têm acesso ao transporte escolar, nos termos previstos nos números seguintes, durante o período de estágio e formação em contexto de trabalho, no percurso entre o local da sua residência e o local de estágio ou formação, desde que a distância seja igual ou superior a 3 Km e se localize na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.
- 2- Beneficiam de transporte gratuito, os alunos do ensino básico:
 - a) matriculados em escolas da rede pública do concelho, desde que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho;
 - b) beneficiários do STE, matriculados no ensino vocacional ou cursos de educação formação, do programa integrado de educação formação ou do ensino profissional, fora do concelho, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados ou formação em contexto de trabalho.
 - 3- Beneficiam de transporte comparticipado em 50%, os alunos do ensino secundário:
 - a) matriculados, em escolas da rede pública
 - b) do concelho, na via de ensino profissionalizante, ou cursos profissionais, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho;
 - c) beneficiários do STE matriculados em escolas profissionais, do concelho, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados ou formação em contexto de trabalho;
 - d) beneficiários do STE matriculados no ensino secundário, na via de ensino profissionalizante ou em cursos profissionais em escolas fora do concelho,

que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho.

- 4- Para o pedido de apoio de transporte para o estágio curricular é necessário apresentar a seguinte documentação:
 - a) Requerimento do encarregado de educação ou pedido realizado pelo respetivo estabelecimento de ensino, com a identificação do (s) aluno (s) e respetivo (s) encarregados de educação (nome, morada) e identificação fiscal, Número de Identificação bancária – NIB (quando aplicável), local de estágio, morada, data de início e término de estágio.
 - b) Declaração da entidade de acolhimento de estágio curricular com a identificação do aluno, local, data de início e término de estágio a comprovar a assiduidade ou realização do mesmo.
- 5- Para efeitos do pagamento da comparticipação dos títulos de transporte aplicase o disposto no nº7 do artigo 13º.
- 6- Para efeitos do apoio para transporte é considerado o período de estágio de acordo com informação do respetivo estabelecimento de ensino, de acordo com o calendário escolar e até ao mês de julho, por ano letivo.

Artigo 4.º

Percursos de risco

- 1- Têm direito a transporte escolar gratuito ou comparticipado, nos termos do artigo 2.º, os alunos que residam em locais considerados percursos de risco, desde que o estabelecimento de ensino se situe a distância inferior a 3km e superior a 1,5 km do local da residência do aluno.
- 2- Para efeitos do número anterior, são considerados percursos de risco o trajeto entre as seguintes localidades:
 - a) Almoinha e Aldeia dos Gatos Cotovia e Sampaio;
 - b) Santana Sampaio;
 - c) Maça e Pedreiras Sampaio;
 - d) Estrada Nacional nº 378 (Santana/Aldeia dos Gatos/Almoinha) Sesimbra;
 - e) Carrasqueira Cotovia e Sampaio;
 - f) Corredoura Sampaio.

Artigo 5.º

Circuitos especiais

- 1- O Município de Sesimbra assegura o serviço de transporte escolar em circuitos especiais, quando o transporte coletivo de passageiros não satisfaça as necessidades de transporte escolar.
- 2- Nos casos em que os alunos matriculados em escolas públicas residam em localidades que não sejam servidas por transportes públicos coletivos, o serviço de transporte escolar em circuitos especiais é efetuado, preferencialmente, através de viaturas municipais ou de veículos de aluguer.
- 3- Nos circuitos especiais são considerados os alunos previstos pelos estabelecimentos de ensino para o respetivo ano letivo, e, ou cuja candidatura seja realizada até 31 de julho.
- 4- Após a data prevista no número anterior, excecionalmente, podem ser considerados os alunos desde que se verifique a existência de lugar vago no referido transporte.
- 5- Nos circuitos especiais, o transporte escolar efetua-se mediante informação prévia dos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino, correspondendo apenas à viagem de ida e volta, sendo os agrupamentos de escolas responsáveis pelos alunos desde a sua chegada até ao horário de regresso a casa.
- 6- Na utilização do circuito especial o encarregado de educação é responsável pelo seu educando, no que respeita à pontualidade no local de embarque e desembarque definido pela autarquia, devendo o mesmo avisar os serviços municipais em caso de ausência ou em situações imprevistas, com a maior antecedência possível.
- 7- O transporte dos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua

residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, cuja matricula cumpra o despacho normativo habilitante, e que devido à sua condição, não possam utilizar os meios de transporte público coletivo, têm direito a transporte gratuito, de acordo com a legislação em vigor, que deverá ser articulado com os agrupamentos de escolas que frequentem e mediante informação do Ministério de Educação.

- 8- Para efeitos do número anterior deverá ser expressa, fundamentada no âmbito das medidas definidas em sede de Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e, ou, Plano Educativo Individual (PEI) do aluno, pela EMAEI, e homologado pelo Diretor do respetivo agrupamento de escola e a candidatura realizada pelas direções dos agrupamentos de escolas, em plataforma própria do Ministério da Educação, cabendo à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a respetiva decisão.
- 9- O transporte para os alunos previstos no número anterior, abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

Artigo 6.º

Comparticipações

- 1- O acesso ao serviço de transporte escolar depende de deferimento do pedido de candidatura, formulado nos termos previstos no artigo 10.º.
- 2- A comparticipação da autarquia no serviço de transporte escolar é efetuada do seguinte modo:
 - a) Pagamento mensal do passe, de setembro a junho;
 - b) Pagamento do passe no mês de julho, aos alunos cujo término do ano letivo, cesse após o determinado em despacho pelo Ministério de Educação, e, ou, cuja frequência de estágio/formação em contexto de trabalho cesse no referido mês, desde que devidamente comprovado pelo estabelecimento de ensino;
 - c) Pagamento de bilhetes/ Títulos de transporte adquiridos diretamente na transportadora, nos períodos de pausas letivas, exames nacionais de 1ª época, ou término do ano escolar, quando não se justifique a aquisição da senha do passe, mediante autorização prévia dos serviços.

3 - Os alunos que se candidatam à comparticipação de subsídio de transporte beneficiam do mesmo desde que não usufruam de outro apoio destinado a transporte escolar.

Artigo 7.º

Candidatura ao serviço de transporte escolar

- 1- As candidaturas são realizadas através da plataforma de gestão de educação, nos termos do artº9º.
- 2- O aluno que pretenda candidatar-se ao serviço de transporte escolar devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Candidatura devidamente preenchida;
 - b) Comprovativo de residência do aluno, nomeadamente, certidão do domicílio fiscal do aluno ou do encarregado de educação, retirado do portal das finanças.
 - c) Digitalização ou cópia do cartão de passe, frente e verso;
 - 3- Os alunos devem, ainda, apresentar a seguinte documentação, consoante os casos em que se enquadrem:
 - a) Certidão ou declaração de matrícula autenticada pelo Estabelecimento de Ensino, nos casos de matrículas em escolas fora do concelho;
 - b) Declaração da escola da área de residência, em caso de matrícula compulsiva, por falta de vaga ou por inexistência do curso ou oferta formativa, com indicação do curso do aluno, exceto no caso em que o aluno tenha obtido apoio no ano letivo anterior;
 - c) Declaração sobre data de início e término de atividade letiva obrigatória, para os alunos que cessam as aulas após o determinado no calendário escolar, fixado pelo Ministério de Educação, exceto nos casos em que a informação é fornecida pelo Estabelecimento de Ensino;
 - d) Certificado de habilitações ou informação do estabelecimento de ensino sobre a não conclusão do ensino secundário para alunos que perfaçam 18 anos ou que se encontrem a repetir o 12º ano;
 - e) Informação da escola ou cópia do boletim de transferência de estabelecimento de ensino com a indicação do motivo da mesma;

- f) Informação do estabelecimento de ensino ou requerimento do encarregado de educação, sobre a mudança de residência, com indicação da nova morada e respetiva data, anexando o documento previsto na alínea c) do n.º 1 ou no nº6 do presente artigo;
- g) Autorização de residência ou documentação válida emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para alunos estrangeiros, em situações excecionais;
- h) Informação da escola e declaração da entidade de estágio curricular com a identificação do aluno, local, data de início e término do estágio;
- i) Documento da nomeação do tutor do aluno, ou documento da Autoridade Tributária Aduaneira ou atestado da junta de freguesia, que comprove a composição do seu agregado familiar, para situações em que o aluno não resida com os progenitores;
- j) Ata de regulação de responsabilidades parentais ou comprovativo do pedido junto do tribunal;
- k) Termo de responsabilidade do encarregado de educação quando este não é progenitor do aluno e para os casos de utilização de circuitos especiais.
- 4- Os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva devem entregar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Declaração da escola a comprovar que o aluno beneficia de medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, quando aplicável;
 - b) Relatório técnico-pedagógico, quando aplicável;
 - c) Programa educativo individual e o plano individual de transição, se aplicável;
 - d) Atestado médico de incapacidade multiusos, comprovativo de grau de incapacidade ou declaração médica a comprovar que o aluno tem dificuldades de locomoção e não pode utilizar os transportes públicos, beneficiando de medidas no âmbito da educação inclusiva, quando aplicável;
- 5- Excetua-se o previsto nas alíneas b) e c) do número anterior, as situações sinalizadas e avaliadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, quando comprovado e apresentada declaração própria para o efeito, homologada pelo diretor

- do agrupamento, devendo estes documentos comprovativos fazer parte do processo do aluno no respetivo estabelecimento de ensino.
- 6- Em situações excecionais pode ser solicitado como documento comprovativo da residência do aluno, nomeadamente, domicílio fiscal, recibo de água, eletricidade, gás, telecomunicações em nome do encarregado de educação desde que seja de um dos progenitores ou de ambos (se aplicável), e que corresponda ao seu domicílio permanente; número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou declaração da Segurança Social, do aluno;
- 7- Sempre que necessário, os serviços municipais podem, ainda, solicitar outros documentos que sejam considerados relevantes, no âmbito do serviço de transporte escolar, nomeadamente:
 - a) Declaração de entidade patronal, a atestar que o encarregado de educação exerce a sua atividade profissional, na área geográfica do estabelecimento de ensino;
 - b) Outros documentos que possam comprovar as informações ou declarações prestadas pelo encarregado de educação, no processo de candidatura.
- 8- Em situações de emergência e vulnerabilidade social e carência económica de crianças em risco, proteção temporária ou estatuto de refugiado, sinalizadas ou justificadas pelo serviço de ação social do município, pode mediante parecer técnico e aprovação pelo vereador do pelouro da educação, provisoriamente ser dispensada documentação e efetuada candidatura ao serviço.
- 9- Para efeitos do Serviço de Transporte Escolar, os encarregados de educação, ou alunos quando maiores, declaram que têm conhecimento e aceitam, de forma expressa e livre, a transmissão, consulta e integração dos seus dados pessoais e do seu educando, nas bases de dados utilizadas nos estabelecimentos e agrupamentos escolares e na Câmara Municipal, bem como dos vários sistemas que interagem com estas.

Artigo 8.º

Prazos do pedido de candidatura

 A data de abertura das candidaturas é publicitada na internet, no sítio oficial do Município.

- 2- O pedido do serviço de transporte escolar, bem como a sua renovação, deve ser realizado e submetido até 31 de julho.
- 3- Após a data estabelecida no número anterior, os pedidos de candidatura são aceites até ao dia 10 de cada mês, para produzir efeitos a partir do mês seguinte.
- 4- Não são admitidos pedidos de candidatura entregues após o dia 10 de outubro.
- 5- Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as seguintes situações:
 - a) Transferência de estabelecimento de ensino por mudança de residência ou inexistência de vaga;
 - b) Mudança de residência no decorrer do ano letivo;
 - Matrículas compulsivas, encaminhadas pelo Ministério de Educação ou entidades competentes no âmbito de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e no âmbito do Programa Integrado de Educação Formação - PIEF;
 - d) Matrículas realizadas no decurso do ano letivo por alunos oriundos de países estrangeiros;
 - e) Casos excecionais e imprevisíveis de doença, nomeadamente: internamento hospitalar; isolamento profilático; carência económica ou vulnerabilidade social e ou situações de crianças e jovens em risco e de combate ao abandono escolar.
- 6- Os casos previstos no número anterior devem ser devidamente comprovados pelas entidades competentes, analisados pelo serviço competente e autorizados pelo Vereador do pelouro.
- 7- As situações previstas na alínea e) no que se refere a carência económica e vulnerabilidade social ou situações de crianças e jovens em risco ou de combate ao abandono escolar devem ser sinalizadas pelo respetivo estabelecimento de ensino e comprovadas pelo serviço de ação social do município.

Artigo 9.º

Formalização da Candidatura

1- A candidatura ao serviço de transporte escolar encontra-se disponível e deve ser submetida e entregue, devidamente preenchido na plataforma de gestão de educação, através do link https://www.sesimbra.pt/apoios/apoios-cms/transportes-escolares/candidaturas, ou através do Balcão Único de Serviços (BUS) do Município, para os alunos sem acesso à internet.

- 2- Os pedidos de códigos de acesso à plataforma são realizados no sítio oficial da internet do Município referido no número anterior, mediante o preenchimento de um formulário.
- 3- Os códigos de acesso podem levar até oito dias úteis a ser disponibilizados.
- 4- Os alunos até aos 12 anos que utilizam o passe navegante 12, estão dispensados de apresentar candidatura.
- 5- Os alunos que perfaçam 13 anos de idade no decurso do ano letivo ou quando não existam transportes públicos na área de residência devem contactar os serviços municipais preferencialmente para o correio eletrónico <u>transportes.escolares@cm-sesimbra.pt</u>.

Artigo 10.º

Decisão do pedido de candidatura

- 1- Os pedidos de candidaturas podem ser deferidos ou indeferidos.
- 2- Nas situações em que o boletim de candidatura não estiver corretamente preenchido ou acompanhado dos elementos instrutórios exigidos, o encarregado de educação é notificado para no prazo de 15 dias suprir as deficiências, sob pena do pedido ser liminarmente rejeitado.
- 3- O encarregado de educação é notificado para, querendo, pronunciar-se em 10 dias úteis sobre a proposta de indeferimento.
- 4- Toda a informação relativa ao estado do pedido de candidatura pode ser consultada na plataforma de gestão de educação, menu transportes.
- 5- Os dados pessoais são recolhidos e o seu tratamento é efetuado de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) N.º2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 11.º

Alteração dos dados da candidatura

- 1- Sempre que ocorra alteração de qualquer dos dados constantes do processo de candidatura ao transporte escolar deve o aluno ou o seu encarregado educação informar o estabelecimento de ensino ou o Município de Sesimbra.
- 2- O Município não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da não atualização dos dados constantes do processo de candidatura.

Artigo 12.º

Carregamento de passes

- 1- Os carregamentos dos passes são realizados, entre o dia 21 do mês anterior à utilização do serviço e o dia 10 do mês seguinte, entre os meses de setembro e junho, nos seguintes locais:
 - a) No Balcão Único de Serviço (BUS);
 - b) Estabelecimentos de ensino aderentes.
- 2- Os alunos que necessitam de transporte escolar no mês de julho devem efetuar o carregamento do passe até ao último dia útil do mês anterior.
- 3- Para efeitos de carregamentos de passes, as informações necessárias são enviadas por mensagem escrita (SMS) para o telemóvel do encarregado de educação, da seguinte forma:
 - a) Aos alunos matriculados no ensino básico, com idade igual ou superior a 13 anos, o envio é realizado no início do ano letivo, e nas situações em que haja alteração de informação;
 - b) Aos alunos matriculados no ensino secundário o envio é efetuado mensalmente.
- 4- Caso a informação do pagamento do passe não esteja disponível na plataforma, o carregamento do passe dos alunos do ensino secundário só é realizado mediante apresentação do comprovativo de pagamento.
- 5- É da responsabilidade do aluno e do respetivo encarregado de educação a substituição do cartão de passe em caso de perda, extravio ou anomalia do mesmo.
- 6- Em caso de anomalia, falha nos sistemas informáticos ou quando não seja possível o carregamento do passe nos locais referidos no n.º1, os alunos devem dirigir-se aos postos de atendimento ao cliente das transportadoras/operador, mediante informação dos serviços municipais.
- 7- As datas e locais referidos no n.º 1 podem ser alterados por motivos de urgência ou necessidade imperiosa do serviço, sendo os respetivos encarregados de educação informados através de SMS, correio eletrónico ou por aviso, nos Balcões Únicos de Serviços (BUS) e através da internet, no sítio oficial do Município em https://www.sesimbra.pt/apoios/apoios-cms/transportes-escolares
- 8- Em situações de caracter excecional ou imprevisível, devidamente comprovada, os prazos referidos no nº1 podem ser alterados, devendo os respetivos encarregados

de educação efetuar o pedido de carregamento do passe mediante endereço eletrónico ou nos BUS, num prazo não superior a 10 dias úteis.

Artigo 13.º

Pagamento de passes

- 1- Os pagamentos do passe são efetuados pelos encarregados de educação ou pelos alunos, (através de dados de pagamentos, referência, entidade e valor) na rede de multibanco, homebanking ou diretamente nos BUS Balcões Únicos de Serviços do Município;
- 2- Excecionalmente, podem os pagamentos do passe ser efetuados diretamente na transportadora mediante autorização prévia dos serviços municipais
- 3- O pagamento, referido no número anterior, é realizado nas seguintes datas:
 - a) Entre o dia 21 do mês anterior à utilização do serviço e até ao dia 10 do mês seguinte;
 - Em data a determinar pelos serviços municipais, mediante informação via SMS ou para o endereço eletrónico constante no processo.
- 4- Os pagamentos por multibanco ou *homebanking* podem demorar até 48 horas a ficarem disponíveis para consulta na plataforma.
- 5- Nos casos em que os alunos tenham realizado o pagamento do passe e não tenham procedido ao respetivo carregamento, o valor do saldo é transferido para outro mês, a pedido do requerente por correio eletrónico, em transportes.escolares@cm-sesimbra.pt ou no balcão único de serviço (BUS).
- 6- Os alunos matriculados em escolas fora do concelho adquirem o título de transporte diretamente no operador, mediante autorização prévia dos serviços.
- 7- Os títulos de transporte adquiridos diretamente na transportadora são comparticipados, quando previamente autorizados pela câmara municipal, através da apresentação de requerimento ou pedido de pagamento da comparticipação, enviado preferencialmente por correio eletrónico e acompanhado do documento comprovativo da despesa, ou por via digital, e do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN), dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da aquisição do título.

- 8- Para efeitos de pagamento do previsto no número anterior, os alunos devem cumprir a alínea a) do nº3 do presente artigo e proceder à entrega da respetiva documentação preferencialmente até ao dia 10 de cada mês;
- 9- Os pagamentos dos passes no mês de julho são efetuados até ao dia 30 de junho.
- 10- A partir da data prevista no número anterior os alunos devem adquirir o título diretamente na transportadora, desde que previamente autorizados.
- 11- Não há lugar à comparticipação de passe quando os alunos adquiram o título de transporte diretamente nas transportadoras por sua responsabilidade e não procedam ao pagamento nos locais e prazos estabelecidos, nos nºs 1 e 3 do presente artigo, exceto nas condições previstas no nº2 do artigo 13º.
- 12- Os prazos referidos no nº3 podem, ainda, ser alterados nas situações previstas no nº8 do artigo12º.

Artigo 14.º

Cancelamento do serviço de transporte escolar

- 1- A Câmara Municipal pode cancelar ou suspender o serviço de transporte escolar, nos seguintes casos:
 - a) Se o aluno utilizar o transporte indevidamente ou de forma irresponsável,
 colocando em causa a segurança dos restantes utilizadores;
 - b) Se o aluno ou encarregado de educação prestarem falsas declarações;
 - c) Em situações de absentismo, abandono escolar ou desistência, mediante comunicação pelo respetivo Estabelecimento de Ensino ou pelo encarregado de educação;
 - d) Em situações excecionais, temporárias e imprevisíveis.

Artigo 15.°

Procedimento dos estabelecimentos de Ensino

Os Estabelecimentos de Ensino, em articulação com a Câmara Municipal, devem:

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos e validar as respetivas candidaturas e renovações nas datas estabelecidas, quando aplicável;
- b) Divulgar as condições e a documentação necessárias para a candidatura ao serviço de transporte escolar e outros procedimentos previstos no presente documento:

- Confirmar os dados constantes nos processos e enviar as candidaturas à Câmara
 Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos, quando aplicável;
- d) Controlar a assiduidade dos alunos;
- e) Proceder ao carregamento dos cartões de passe;
- f) Informar a Câmara Municipal de anomalias, irregularidades, alteração de dados constantes dos processos de candidatura, transferência de alunos, anulação de matrícula, expulsão, absentismo escolar ou outras situações que ocorram ao longo do ano letivo;
- g) Informar a Câmara Municipal sobre as necessidades dos alunos em termos de transporte e horários;
- h) Fornecer a previsão do número de alunos para o ano seguinte, bem como o levantamento das localidades que não são servidas por carreiras de serviço público e horários escolares;
- i) Informar a Câmara Municipal quais os alunos abrangidos pelas medidas ao abrigo da educação inclusiva.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sesimbra.